|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1342693/2021 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | CAU/MG encaminha questionamento sobre a aplicação do limite de 3 pessoas jurídicas por arquiteto e urbanista responsável às PJs do tipo Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico, conforme Resolução CAU/BR nº 28; |

DELIBERAÇÃO Nº 042/2021 – CEP–CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 9 e 10 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 550/2021-CAU/MG, que encaminha, a pedido da CEP-CAU/MG, questionamento à CEP-CAU/BR acerca da pertinência de aplicação do limite de 3 (três) pessoas jurídicas por arquiteto e urbanista responsável às sociedades empresariais do tipo Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico (SPE), em relação ao disposto nos artigos 10 e 17 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos CAU/UF, e que estabelece:

*“Art. 10. Para fins de registro no CAU, um arquiteto e urbanista pode, simultaneamente, exercer a responsabilidade técnica por, no máximo, 3 (três) pessoas jurídicas.*

*(...)*

*Art. 17. A responsabilidade técnica que o arquiteto e urbanista assume por sociedade*

*personificada de pessoas jurídicas será computada para fins de verificação do limite definido no art. 10 desta Resolução.”*

DELIBERA:

1 - Informar à Presidência e CEP do CAU/MG que, para o registro de Pessoas Jurídicas de Arquitetura e Urbanismo nos CAU/UF, se aplicam o disposto nos artigos 10 e 17 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, a qualquer tipo de sociedade empresarial ou empresa, inclusive as do tipo Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico (SPE);

2 - Informar que a Comissão em seu plano de trabalho, aprovado por esta Comissão na Deliberação nº 001/2021-CEP-CAU/BR, tem por objeto a revisão das Resoluções CAU/BR que tratam de registro de pessoa jurídica;

3 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe aos CAU/UF ofício, conforme minuta a ser enviada, para esclarecimentos a respeito de demandas em relação à limitação disposta no art. 10 da Resolução CAU/BR nº 28/2012;

4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Comunicar o gabinete e tramitar os 2 protocolos para Presidência | Até 10 dias |
| 2 | Presidência | Tramitar o protocolo para o CAU/MG  e enviar Ofício Circular por protocolo aos CAU/UF | Até 15 dias |

5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 10 de setembro de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora da CEP-CAU/BR

108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Nome | Votação | | | |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| RO | Coordenadora-Adjunta | Ana Cristina Lima B. da Silva | X |  |  |  |
| MS | Membro | Rubens Fernando P. de Camillo | X |  |  |  |
| MT | Membro | Marcel de Barros Saad |  |  |  | X |
| PA | Membro | Alice da Silva Rodrigues Rosas | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:  108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR  Data: 10/9/2021  Matéria em votação: Protocolo SICCAU nº 1342693/2021 - CAU/MG encaminha questionamento sobre a aplicação do limite de 3 pessoas jurídicas por arquiteto e urbanista responsável às PJs do tipo Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico, conforme Resolução CAU/BR nº 28, de 2012;  Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Impedimento (0) Total de votos (4)  Ocorrências:  Assessoria Técnica: Claudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo | | | | | | |